



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

LEI - Nº 343/86

DE 12 DE SETEMBRO DE 1986

"Dispõe sobre doação de área de terreno e dá outras providências!"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, DR. BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Pinhalzinho autorizada a doar à firma LABORATORIO NEO QUIMICA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, uma área de terreno de 7.839,61 mts² (sete mil, oitocentos e trinta e nove metros quadrados e sessenta e um centímetros), dentro das seguintes medidas e confrontações:

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao fundo com o Sr. JOSE APARECIDO FRANCO, medindo 75,53 metros, ao lado direito com o Sr. EDSON FONTOLAN, "Industria Gemina", medindo 87,20 metros, ao lado esquerdo com o Sr. JOSE APARECIDO FRANCO, medindo 105,90 metros, em frente com a Municipalidade medindo 111,40 metros.

ARTIGO 2º - A donatária se obriga a construir na área doada imóveis destinados à industria de produtos farmaceuticos, conforme, planta apresentada sob as seguintes condições:

A) - Dar início a primeira etapa, à construção de um galpão de 1.500 mts² (um mil e quinhentes metros quadrados), em novembro de 1.986, e a conclusão da obra em maio de 1.988.

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal concederá a donatária:

A) - Isenção de tributes Municipais por 05 / (cinco) anos.

B) - Serviços de terraplanagem da área.

ARTIGO 4º - A donatária se obriga, ainda a:

A) - Contar no início de suas operações, no má-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

C O N T . .

nine com 60 (sessenta) operárias, sendo 70% (setenta por cento) de pessoas de Município, e um faturamento mensal de Cz\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzados).

B) - Recolher no Município todos os tributos Federais e Estaduais.

C) - Não transferir o imóvel, senão após 05 (cinco) anos de funcionamento, contados desta Lei, sendo obrigatório / seu sucessor a manter no imóvel ramo de qualquer natureza, e assim mesmo com anuência da deadora.

D) - Não dar destinação diversa à área doada.

ARTIGO 5º - Da escritura de doação constará, obrigatoriamente, que na hipótese de não dar a donatária fiel cumprimento a esta Lei, a área doada e as benfeitorias nela existentes reverterão ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização, formalidade ou notificação judicial, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 6º - Caso haja necessidade de troca de nome fantasia (LABORATÓRIO NEO QUIMICA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA) da referida industria para outro, a mesma poderá fazê-lo desde que não se altere o disposto acima.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 12 de Setembro de 1986.


SONIA AP. CHUCIANI
SECRETÁRIA


BENEDITO LAURO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL